



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124/2024

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria do Vereador Dr. Humberto, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ROBERTO DE SALLES ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 10 de julho de 2024 através do processo nº 1685/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária do de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.*

*§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”*

*“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”*

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição. É o relatório.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **II. Fundamentação:**

O presente Projeto de Lei visa alterar a denominação da via pública localizada no Bairro Praia do Morro, atualmente denominada Rua Honolulu, para **RUA ROBERTO SALLES DE ARAÚJO**. Após a devida análise, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

### **a) Interesse Público:**

A denominação de vias públicas deve atender ao interesse público, proporcionando benefícios claros e significativos à comunidade. A alteração proposta, entretanto, apresenta uma série de implicações negativas para os moradores e comerciantes da localidade. A mudança de nome de uma via já estabelecida pode gerar consideráveis transtornos, tais como:

- Necessidade de atualização de documentos pessoais (CPF, RG, Título de Eleitor) e comerciais (CNPJ, contratos, cadastros).
- Modificações em registros públicos, impactando serviços de correios, emergências e entrega de encomendas.
- Necessidade de reprogramação de sistemas de navegação e mapas digitais.

Tais mudanças são onerosas e consomem tempo, gerando desconforto e possíveis prejuízos aos cidadãos, o que, por si só, já contraria o princípio do interesse público.

### **b) Falta de Cláusula de Revogação Expressa:**

Além disso, o Projeto de Lei apresenta uma deficiência fundamental ao deixar de incluir a cláusula de revogação expressa da lei que atualmente denomina a via pública. Conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, é imprescindível que qualquer alteração na denominação de vias públicas contenha uma cláusula que revogue explicitamente a legislação anterior que conferiu o nome atual à via.

Esta exigência está prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98, cujo objetivo é assegurar a clareza, precisão e segurança jurídica das normas, evitando a coexistência de disposições conflitantes e garantindo a correta interpretação e aplicação da legislação.

A ausência dessa cláusula compromete a integridade do ordenamento jurídico e pode gerar confusão quanto à nomenclatura oficial da via pública em questão, motivo pelo qual este parecer é contrário à aprovação do referido projeto.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, em conformidade com as razões apresentadas alhures, manifesto-me **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 124/2024**.

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 124/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de AGOSTO de 2024.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

